



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 094, DE 21 DE MAIO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Crea-MS, a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Crea.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XVIII do artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando que o Confea é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando os preceitos e as definições contidas no Decreto n.º 71.773, de 18 de janeiro de 1973 e no Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando que, nos termos do disposto no § 3º do art. 2º da Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando a Lei n.º 5.708, de 04 de outubro de 1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

Considerando o Acórdão n.º 908/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU – Plenário, em que foi consignado que, “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”;

Considerando o item 9.1 do Acórdão n.º 1925/2019 - Plenário do Tribunal de Contas da União, que fixa entendimentos em relação à execução da despesa pelos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando o item 9.4.1. do Acórdão n.º 1925/2019 - Plenário do Tribunal de Contas da União o qual determina que o Confea normatize a concessão de diária, auxílio de representação e jeton para o Sistema Confea/Crea;

Considerando o Acórdão nº 1237/2022 - Plenário do Tribunal de Contas da União, em que foi consignado que a diária, “deve ter seu valor consentâneo com os parâmetros estabelecidos nos anexos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I, classificação “C”, e II do Decreto 5.992/2006, e no anexo III, grupo “D”, classe I, do Decreto 71.733/1973, ou pelos atos normativos que o sucederem, ressalvada a possibilidade de adoção de outro valor devidamente justificado e obediente aos princípios gerais da gestão pública, especialmente os da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade;”

Considerando o Relatório da Controladoria Geral da União – CGU n.º 823144, de dezembro de 2020, no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar, no âmbito do Crea-MS, a normatização referente à concessão de passagens, de diárias e demais auxílios relativos a viagens;

Considerando que, o Acórdão n.º 1237/2022 - Plenário do Tribunal de Contas da União, reformou alguns entendimentos firmados inicialmente no Acórdão n.º 1925/2019-Plenário do TCU;

Considerando a Portaria TCU n.º 443/2018, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas da União, a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço;

Considerando o conhecimento do Relatório de Auditoria TC 036.608/2016-5 de 04 de março de 2020, elaborado em virtude do recurso contra o Acórdão n.º 1.925/2019-Plenário do TCU, Rel. Min. Weder de Oliveira realizado pela Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Economia; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

Considerando a Decisão Normativa n.º 115, de 28 de outubro de 2021, aprovada pela Decisão Plenária n.º PL-1676/2021 do Confea, que aprova a norma geral para a concessão de passagens, de diárias, de jetons e de demais despesas relativas a viagens afetas às atividades do Sistema Confea/Creas;

Considerando que o Crea-MS dispõe de um módulo específico no sistema corporativo para a solicitação de diárias, devendo todas as solicitações ser realizadas exclusivamente por meio desse sistema;

Considerando a Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, que dispõe sobre a divulgação de remuneração e vantagens pecuniárias dos servidores e dirigentes da Administração Pública;

Considerando a Lei n.º 4.929, de 26 de dezembro de 1992, que trata das normas de prestação de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

contas e responsabilidade na gestão de recursos públicos;

Considerando a Instrução Normativa TCU nº 87, de 22 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes para auditorias e fiscalização da aplicação de recursos públicos;

Considerando a Lei n.º 6.629, de 16 de abril de 1979, que dispõe sobre o domicílio necessário para fins de concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a Decisão n.º PL/MS n. 204/2025 do Plenário do Crea-MS que aprovou o conteúdo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Crea-MS, a concessão de passagens, diárias, jetons e demais despesas relativas a viagens.

Art. 2º Esta Portaria tem por finalidade definir conceitos, estabelecer diretrizes e disciplinar procedimentos gerais para concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, jetons, reembolso de passagens, reembolso de excesso de bagagem, além de fixar tabela de valores, no âmbito do Crea-MS.

§ 1º As concessões de que trata o *caput* deste artigo visam exclusivamente atender às convocações, convites ou requerimentos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua.

§ 2º A viagem para atender às convocações, convites ou requerimentos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua poderá ser substituída pela participação por meio de videoconferência e por outros recursos de trabalho.

Art. 3º As sessões plenárias, reuniões ou qualquer outro evento poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - passagem: bilhete aéreo, terrestre ou naval, nacional, para utilização em viagens a serviço ou em representação do Crea-MS, conforme o caso;

II - diária: verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se destina à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atividades fora da sede ou inspetorias do Crea-MS, conforme o caso, quando se tratar de empregados; e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro e outros beneficiários, não podendo configurar gratificação ou retribuição pelo exercício de atividade;

III - auxílio traslado - AT: valor concedido a título adicional, por localidade de destino, destinado à cobertura de despesas de deslocamento até o local de embarque e do local de desembarque até o local de trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;

IV - deslocamento terrestre - DT: valor concedido para cobrir despesas com deslocamento em veículo particular, nos seguintes casos:

a) entre a cidade de origem do beneficiário e a cidade de destino (local da reunião, evento ou trabalho) e vice-versa; e

b) entre a cidade de origem do beneficiário e a cidade que dá acesso ao aeroporto, e vice-versa;

V - jeton: verba que corresponde à gratificação concedida à presidente do Crea-MS e aos conselheiros regionais, pela participação em sessões plenárias deliberativas, ordinárias e extraordinárias, bem como em reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias da diretoria;

VI - beneficiário: pessoa que participa de viagens a serviço ou em representação do Crea-MS e tem direito às concessões nesta Portaria, incluindo:

a) presidente, conselheiros regionais e inspetores;

b) empregados do Sistema Confea/Crea; e

c) colaboradores.

VII - colaborador: pessoa física sem vínculo com o Sistema Confea/Crea que presta serviço ou participa de atividade solicitada pelo Crea-MS de forma eventual e sem remuneração;

VIII - solicitante: empregado do Crea-MS, no âmbito de cada unidade organizacional, responsável por realizar os procedimentos administrativos de inserção, conferência e liberação no sistema eletrônico específico, das concessões regulamentadas por esta portaria;

IX - reembolso: ato ou efeito de indenizar ou de restituir custos diretos arcados pelo beneficiário, em passagens ou inscrições para participação em eventos ou missões de interesse do Crea-MS;

X - trajeto: o caminho rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta, efetivamente desenvolvidos pelo viajante, entre as localidades;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XI - unidade convocadora: unidade organizacional responsável pelo evento/reunião;

XII - alteração: solicitação de mudança de data (e) ou trecho antes da emissão da passagem, ou seja, diferentes do autorizado em requisição;

XIII - remarcação: solicitação de mudança de data, horário (e) ou trecho após a emissão da passagem;

XIV - locomoção urbana: deslocamento realizado na cidade-sede do evento.

CAPÍTULO II

DAS PASSAGENS, DIÁRIAS E DEMAIS AUXÍLIOS

SEÇÃO I

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 5º As solicitações de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, reembolso de passagens e reembolso de excesso de bagagem deverão ser realizadas por meio do sistema eletrônico específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de início da reunião ou evento.

I - quando a solicitação mencionada no *caput* envolver deslocamento aéreo, deverá ser efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de início da reunião ou evento.

Parágrafo único. Os valores a serem considerados para as concessões de que trata esta portaria estão definidos no ANEXO I.

Art. 6º As solicitações de viagem deverão conter justificativa.

§ 1º No caso de colaboradores, a justificativa deverá ser circunstanciada.

§ 2º Quando a solicitação de participação em evento for realizada por conselheiro em exercício do Crea-MS, será necessário:

I - obter a aprovação do pedido pela Diretoria;

II - informar a data e o horário do evento pleiteado;

III - estar adimplente com sua anuidade;

IV - não possuir pendências relacionadas a relatos de processos;

V - não possuir pendência quanto à devolução de valores;

VI - não possuir pendência em sua prestação de contas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VII - não possuir pendências relativas à entrega de relatórios e/ou comprovantes exigidos pelo Crea-MS, conforme previsto nesta Norma.

§ 3º As solicitações intempestivas deverão ser justificadas nos autos correspondentes e devem ser aprovadas pela presidente.

Art. 7º Os procedimentos iniciais para a inserção da solicitação no sistema eletrônico específico se iniciam na Unidade Organizacional - UO responsável pelo evento, conforme designação constante do ANEXO II ou por outra Unidade mediante autorização da Autoridade competente.

Art. 8º A inserção da solicitação de passagens, diárias e demais auxílios no sistema eletrônico específico está condicionada à comprovação do ato autorizativo/deliberativo da Presidência, da Diretoria, do Plenário do Crea-MS ou das Superintendências Administrativa e Técnica do Crea-MS.

Art. 9º As etapas do processo de inserção de solicitação para concessão de passagens, diárias e demais auxílios são as seguintes:

I - cadastro do evento, caso ainda não tenha sido realizado;

II - atualização do cadastro de beneficiários;

III - inserção da solicitação de viagem;

IV - inclusão do comprovante de residência do beneficiário, nos casos em que houver pagamento de deslocamento terrestre;

V - inclusão do relatório de controle de prazos e da situação da anuidade, nos casos envolvendo beneficiários conselheiros;

VI - confirmação dos dados da solicitação pelo beneficiário; e

VII - execução da solicitação de viagem, o que abrange o envio das opções de voo, a confirmação do voo pelo beneficiário, a emissão de passagens e o pagamento de diárias, do deslocamento terrestre, do auxílio traslado, de reembolsos e demais auxílios.

Art. 10. As unidades organizacionais serão responsáveis pelo cadastro do evento no sistema eletrônico específico, do qual devem constar:

I - documento/ato autorizativo (decisão plenária, decisão da diretoria, despacho da Presidência ou das Superintendências Administrativa e Técnica do Crea-MS);

II - programação do evento, com horário de início e término;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - relação atualizada dos participantes aprovados nos atos deliberativos;

IV - convocação ou convite dos participantes, quando for o caso;

V - matriz de responsabilidade do evento, quando for o caso; e

VI - número do processo administrativo.

Art. 11. A inserção, a conferência e a liberação da solicitação serão conforme designação constante do ANEXO II, a quem cabe:

I - preencher os campos específicos da solicitação com informações atualizadas dos beneficiários, e com a indicação correta dos centros de custos; e

II - inserir as informações relevantes para a marcação das passagens no campo específico de observações da solicitação de forma a permitir a emissão correta da passagem aérea para atendimento à convocação.

Art. 12. As solicitações de passagens não poderão conter mais de 4 (quatro) trechos aéreos.

Art. 13. A unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias não executará as solicitações que estiverem com inconsistência de trechos e deslocamentos, as quais serão canceladas.

§ 1º A responsabilidade pela correta inserção dos dados dos beneficiários no sistema eletrônico específico é única e exclusiva do solicitante.

§ 2º A responsabilidade por manter os dados pessoais atualizados perante o Crea-MS é única e exclusiva do beneficiário, devendo este preencher e encaminhar a Ficha de Dados Cadastrais conforme modelo do ANEXO VI.

§ 3º Eventuais equívocos nos dados dos beneficiários inviabilizam o atendimento pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, pois a ausência ou erro dos dados do beneficiário, telefone (e) ou e-mail, origem de deslocamento, CPF e dados bancários impedem as emissões e demais providências necessárias à concessão de passagens e diárias.

§ 4º Constatada eventual divergência nos dados bancários (e) ou pessoais, o beneficiário deverá comunicar a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da mensagem.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO II
DAS PASSAGENS

Art. 14. As passagens para os deslocamentos serão custeadas pelo Crea-MS, considerando os princípios da economicidade e razoabilidade, para o atendimento exclusivo do período da convocação.

Art. 15. A liberação da solicitação de passagens no sistema deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de início da reunião ou evento.

Art. 16. As passagens deverão ser emitidas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento, salvo casos excepcionais.

Parágrafo único. A presidente poderá, excepcionalmente, acatar solicitações de passagens com prazos inferiores aos previstos no artigo 15 e no *caput* deste artigo, mediante fundamentação da unidade convocadora ou do beneficiário.

Art. 17. A unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias encaminhará ao beneficiário as opções de voos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - os percursos de menor duração devem ser priorizados, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões ou voos noturnos;

II - o embarque e o desembarque, sempre que possível, devem acontecer no período entre 7 (sete) horas e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos que atendam esses horários ou opção justificada do passageiro;

III - em viagens nacionais, a prioridade será para voos cujo horário previsto para chegada anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas do início da reunião ou evento institucional;

IV - os voos selecionados para as solicitações de viagens de empregados do Crea-MS sujeitos ao controle de jornada de trabalho devem contemplar a partida (e) ou chegada ao destino em horários compatíveis com o horário normal de trabalho de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

a) caso haja inexistência de voos nos horários e dias indicados no inciso IV deste artigo, ou haja necessidade de deslocamento em horários (e) ou dias diversos ao horário normal de trabalho, a emissão do bilhete aéreo está condicionada à apresentação de formulário (ANEXO IV) devidamente assinado pela chefia imediata e acompanhado de justificativa expressa; e

b) as eventuais solicitações de Prorrogação de Jornada de Trabalho – PJT em face da concessão de marcação de voo fora dos horários e dias permitidos no inciso IV deste artigo, serão tratadas nos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

termos do normativo próprio, observadas as justificativas constantes do formulário do ANEXO IV.

Art. 18. A emissão do bilhete estará condicionada à confirmação da reserva pelo beneficiário via e-mail após as opções de voos encaminhadas pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias.

Parágrafo único. Após a confirmação da opção do voo pelo beneficiário, a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, emitirá as passagens encaminhando-as via e-mail ao beneficiário.

Art. 19. No caso de manifestação para alteração de opção (ões) encaminhada (s), a unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias procederá à devida análise e enviará a(s) nova (s) opção (ões) de voos via e-mail, respeitados os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 20. A emissão da passagem mais vantajosa poderá não ser a opção mais barata, levando-se em conta o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação aos eventos.

Art. 21. As passagens aéreas com valor superior ao estabelecido no ANEXO I serão previamente submetidas à análise e decisão da presidente.

Art. 22. Após a emissão de passagem, será remetido e-mail ao beneficiário, informando a atualização do *status* da solicitação, bem como os valores das diárias encaminhadas à unidade organizacional responsável pelo Setor Financeiro, a qual adotará as providências necessárias para crédito do valor e auxílios na conta do beneficiário.

SUBSEÇÃO I

DA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA FORA DO PERÍODO OFICIAL (E) OU DE LOCALIDADE DISTINTA DA PREVISTA NO AFASTAMENTO

Art. 23. Excepcionalmente, os beneficiários poderão solicitar a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento, partindo ou retornando para local diferente daquele oficialmente previsto na requisição/liberação de viagem, ficando a solicitação condicionada:

I - ao valor da passagem aérea pretendida ser igual ou inferior à opção de passagem para o período e trecho oficial considerada mais vantajosa para o Crea-MS;

II - à observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de início da reunião ou evento institucional para emissão da passagem;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - à formalização de solicitação por meio de formulário específico (ANEXO III); e

IV - autorização constante do ANEXO III desta Portaria, conforme segue:

a) solicitação dos Conselheiros Regionais e Inspetores: anuência da presidente;

b) solicitação dos empregados do Crea-MS sem controle de jornada de trabalho: anuência da presidente.

c) solicitação dos empregados do Crea-MS com controle de jornada de trabalho: anuência do gestor imediato e da presidente;

Parágrafo único. A anuência de que trata o inciso IV não se aplica às solicitações da presidente do Crea-MS.

Art. 24. Excepcionalmente e, cumpridos os trâmites acima, a emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento (e) ou partindo e chegando de localidade diferente daquela oficialmente prevista na requisição/liberação de viagem, com valor superior à opção mais vantajosa para o Crea-MS, está condicionada:

I - à confirmação da diferença do valor pela unidade organizacional responsável pela emissão de passagens e diárias, com base em documentos de cotação da agência; e

II - ao recolhimento imediato da diferença a maior de valor pelo beneficiário, por meio de depósito bancário, transferência bancária ou PIX ao Crea-MS.

SUBSEÇÃO II

DA REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS EMITIDAS

Art. 25. Não será permitida remarcação e o cancelamento de passagens aéreas emitidas, salvo para atender aos interesses do Crea-MS ou por motivos de força maior.

Parágrafo único. Exceção se faz nos casos em que os pedidos de remarcações e cancelamentos ocorram no mesmo dia da emissão da passagem, dentro do horário comercial, das 8h30 às 18h, e com prazo mínimo de 3 (três) horas de antecedência ao embarque inicial, uma vez que não ocasionam custos para o Crea-MS ou beneficiário.

Art. 26. As eventuais diferenças de tarifas, taxas ou multas decorrentes de remarcações e cancelamentos, por solicitação do beneficiário ou quaisquer outros fatos que não sejam de interesse do Crea-MS, correrão por conta daquele.

Art. 27. Somente haverá isenção das multas e despesas de cancelamento e reembolso das





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

passagens não utilizadas, quando for justificado o cancelamento por motivo de:

I - grave enfermidade do beneficiário, comprovada mediante apresentação de atestado com assinatura e com devido registro no respectivo Conselho Profissional;

II - grave enfermidade de cônjuge e familiar de até segundo grau, comprovada mediante a apresentação de atestado de acompanhamento com assinatura e com devido registro no respectivo Conselho Profissional; e

III - morte do beneficiário ou de um dos entes relacionados no inciso II, comprovada mediante apresentação do respectivo atestado/certidão de óbito.

Art. 28. Para as remarcações de interesse do Crea-MS, é necessária nova solicitação, nos mesmos moldes e procedimentos previstos no CAPÍTULO II.

SUBSEÇÃO III
DO REEMBOLSO DE PASSAGENS

Art. 29. Excepcionalmente, o Crea-MS autorizará o reembolso de passagem adquirida de forma antecipada por pessoa física, após sua utilização e mediante a apresentação pelo beneficiário de solicitação inserida no sistema eletrônico específico, e deverá conter:

I - requerimento justificado para autorização do reembolso;

II - dados da conta bancária para depósito;

III - cópia da convocação ou convite;

IV - cópia da passagem e comprovante de pagamento (cópia de recibo / fatura ou extrato do cartão de crédito); e

V - cartões de embarque ou declaração de embarque.

§ 1º O valor do reembolso será limitado ao valor médio dos bilhetes emitidos para os demais participantes com o mesmo trecho para a mesma reunião ou evento institucional, ou cotação realizada pela agência contratada.

§ 2º Após o deferimento pela presidência, a solicitação de reembolso de passagem deverá ser encaminhada à unidade organizacional responsável pelo Setor Financeiro, a qual adotará as providências necessárias para crédito do valor na conta do beneficiário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO III

DA COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE

Art. 30. Os comprovantes de passagens utilizados (cartões de embarque ou declarações de embarque) devem ser obrigatoriamente inseridos no sistema eletrônico específico do Crea-MS em no máximo, em 10 (dez) dias após a utilização do respectivo trecho.

§ 1º Os comprovantes mencionados no *caput* deste artigo deverão ser digitalizados em formato legível.

§ 2º A ausência de encaminhamento da documentação comprobatória do embarque ensejará bloqueio do beneficiário no sistema eletrônico específico do Crea-MS, o que impedirá a concessão de diárias, auxílios translados, deslocamentos terrestres ou passagens até a regularização da pendência.

SEÇÃO IV

DAS DIÁRIAS

Art. 31. Considera-se diária a verba de caráter eventual e de natureza indenizatória que se destina à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por dia de afastamento para atividades fora da sede e inspetorias do Crea-MS, quando se tratar de empregados; e fora do domicílio do beneficiário, quando se tratar de conselheiro e outros beneficiários.

§ 1º A solicitação de diárias deverá observar os valores constantes no ANEXO I.

Art. 32. O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos de deslocamentos dentro do território nacional:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do local de residência do beneficiário;

II - em viagens de ida e volta no mesmo dia;

III - no dia do retorno à residência, observado o que segue:

a) quando o destino final for o Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser concedida meia diária interestadual. Salvo nos casos em que houver necessidade de pernoite dentro do Estado de Mato Grosso do Sul para prosseguir a viagem.

Art. 33. O cálculo para o pagamento de diárias terá como limitador as datas convocatórias e a previsão para o deslocamento necessário ao atendimento desta, podendo ser diminuídas a depender do efetivo período de participação do beneficiário e conforme as datas de ida e volta das passagens ou deslocamento terrestre.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º O cálculo das diárias não contemplará:

I - a antecipação da ida em mais de um dia em relação ao início do evento, por interesse particular do beneficiário; e

II - a postergação do retorno em mais de um dia em relação ao término do evento, por interesse particular do beneficiário.

§ 3º O período oficial de afastamento será calculado considerando a chegada ao destino com antecedência mínima necessária para o início das atividades, da missão ou evento, e o retorno no mesmo dia do encerramento. Caso não seja possível o retorno no mesmo dia, em razão da indisponibilidade de transporte adequado, o afastamento será estendido até o dia subsequente.

Art. 34. No caso de prorrogação do período de convocação para viagem a serviço, autorizada pelo Crea-MS, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período adicional.

Art. 35. A quantidade de diárias não poderá ultrapassar 20 (vinte) diárias por mês, por beneficiário.

§ 1º Excepcionalmente, o limite de diárias estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado, mediante justificativa e autorização da presidente do Crea-MS.

§ 2º Ainda, excepcionalmente, o limite de diárias poderá ser ultrapassado em razão do beneficiário residir em local com malha aérea reduzida ou em caso de residir a 200 km ou mais entre a residência e o aeroporto de partida/chegada, mediante justificativa e autorização da presidente do Crea-MS.

Art. 36. O encaminhamento de pagamento de diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do Crea-MS, será liberado após a confirmação, por escrito, da não utilização da passagem fornecida pelo Crea-MS e do envio de cópia do bilhete ou lista de presença, para fazer jus às diárias.

Art. 37. O valor das diárias nacionais será depositado na conta bancária do beneficiário, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

Art. 38. Nos casos em que o beneficiário participe de 2 (dois) eventos, 1 (um) terminando na sexta





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e o outro iniciando na segunda, o Crea-MS não pagará diárias nos dias de sábado e domingo.

Parágrafo único. Para o caso referido no *caput* deste artigo, não haverá emissão de passagem de retorno ao domicílio do beneficiário no sábado com volta para a cidade do evento no domingo, devendo haver no mínimo 2 (dois) dias de intervalo para concessões de passagens (e) ou diárias.

SEÇÃO V

DO AUXÍLIO TRANSLADO - AT

Art. 39. O pagamento do auxílio translado – AT será concedido a título adicional, destinado a cobrir despesas de deslocamento para fins de embarque ou desembarque.

Art. 40. Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de deslocamento terrestre - DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o auxílio translado.

Art. 41. O auxílio translado não é devido nos casos de utilização de veículo oficial do Crea-MS.

Art. 42. O auxílio translado será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

Art. 43. O pagamento do auxílio translado será referente ao número de eventos que importem em deslocamento aéreo.

Parágrafo único. Eventos na mesma localidade e que não envolvam deslocamento aéreo entre si estarão contemplados no mesmo auxílio translado.

SEÇÃO VI

DO DESLOCAMENTO TERRESTRE - DT

Art. 44. O deslocamento terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

I - o deslocamento terrestre compreende o percurso entre a cidade de origem do beneficiário e a cidade de destino ou da cidade de origem e a cidade de acesso ao aeroporto para embarque, incluindo o retorno. Para fins de cálculo, considera-se a soma dos trechos de ida e volta, desde que a distância total ultrapasse 50 (cinquenta) Km;

II - a indenização do quilômetro rodado será na base de 25% (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina comum, para cobrir despesas com quilometragem, pedágio e estacionamento, tomando-se como parâmetro o valor pago pelo Crea-MS para o abastecimento de sua frota de veículos; na cidade de Campo Grande, com atualização semestral;

III - a concessão do deslocamento terrestre ficará limitada ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por trecho;

IV - o valor do deslocamento terrestre será definido com base nos princípios de economicidade e do melhor interesse do Crea-MS. Nos deslocamentos interestaduais, o valor será calculado conforme os incisos II e III e comparado ao menor valor de passagem aérea disponível para o trecho de ida e/ou volta nas respectivas datas convocatórias, sendo pago o menor valor. Não será realizada cotação de passagem aérea para deslocamentos dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.

V - nos deslocamentos interestaduais, a Secretária Executiva da Presidência - SEP será responsável por realizar a cotação junto à agência de viagens e anexar o documento ao sistema/solicitação, servindo como base para a definição do valor do deslocamento terrestre.

VI - nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o auxílio traslado.

Art. 45. A concessão do DT deverá ser precedida de solicitação do beneficiário por e-mail, acompanhada do comprovante de residência em seu nome.

§ 1º Para os beneficiários presidente, conselheiros, inspetores e empregados do Sistema Confea/Crea, a comprovação de residência será feita exclusivamente conforme o artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 6.629, de 16 de abril de 1979, ou seja, pelo endereço constante na notificação do Imposto de Renda do último exercício ou no recibo da declaração do exercício em curso.

§ 2º A unidade responsável pela solicitação do deslocamento terrestre – DT deverá consultar as informações constantes no processo administrativo mantido pelo Departamento Administrativo – DAD, setor competente para o recebimento das Declarações do Imposto de Renda. Esse processo contém a relação dos beneficiários mencionados no § 1º, com suas respectivas identificações e os municípios declarados. Para fins de comprovação do endereço, deverá ser anexada ao processo de solicitação de DT a relação dos beneficiários extraída desse processo administrativo, não sendo necessária a anexação individual das Declarações do Imposto de Renda.

§ 3º Em caso de alteração de endereço entre um exercício e outro da Declaração do Imposto de Renda, o beneficiário deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios para atualização do cadastro:

I - comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel ou outro documento oficial, atualizado em seu nome, emitido nos últimos 3 (três) meses;

II - declaração de próprio punho informando a mudança de endereço, acompanhada de um dos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

documentos listados no inciso I.

§ 4º Para os beneficiários colaboradores, a comprovação de residência poderá ser feita por meio de:

I - comprovante de residência, como conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel ou outro documento oficial, atualizado em seu nome, emitido nos últimos 3 (três) meses; ou

II - declaração de próprio punho do beneficiário externo, atestando sua residência, acompanhada de documento de identidade.

§ 5º Os comprovantes de residência apresentados pelos beneficiários mencionados nos §§ 3º e 4º deverão ter data de emissão de até 3 (três) meses anteriores à data da solicitação do deslocamento terrestre – DT.

Art. 46. O Crea-MS não se responsabiliza por danos ou prejuízos que o beneficiário possa sofrer ou causar durante o deslocamento terrestre.

§ 1º O Crea-MS não se responsabiliza por danos a veículos particulares em caso de acidentes ou falhas mecânicas;

§ 2º O Crea-MS não se responsabiliza por acidentes envolvendo o beneficiário, na condição de condutor do deslocamento terrestre, ou terceiros (passageiros);

§ 3º Quando mais de uma pessoa utilizar o mesmo veículo, apenas o beneficiário que for o condutor, proprietário ou responsável pelo veículo terá direito à indenização pelo deslocamento terrestre;

§ 4º As multas de trânsito aplicadas a veículos de terceiros ou locados são de responsabilidade exclusiva de seus condutores ou proprietários.

Art. 47. Havendo interesse pelo deslocamento terrestre em veículo particular e caso haja voo doméstico para o local de destino, será realizado o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, devendo prevalecer para pagamento o menor valor, considerando-se o limite de valor por trecho, contido no inciso III do artigo 44.

Art. 48. Para justificar o valor utilizado, o beneficiário deverá preencher e assinar, no sistema eletrônico específico do Crea-MS, a Declaração de Uso de Veículo Particular, no prazo de até 10 (dez) dias após a utilização.

Parágrafo único. A assinatura referida neste artigo é classificada como assinatura eletrônica





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

simples, conforme a Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SEÇÃO VII

DO CONTROLE DE PRESENÇA

Art. 49. O controle de presença dos participantes em eventos e reuniões, internos e externos, é obrigatório e deverá ser providenciado pela unidade organizacional responsável pelo evento ou reunião.

Art. 50. A presença deverá ser registrada diariamente em lista de presença ou outro instrumento que venha a substituí-la, contemplando os períodos matutino e vespertino, conforme ANEXO V.

Parágrafo único. Nos eventos ou reuniões, internos ou externos, que abrangerem ambos os períodos (matutino e vespertino), o registro de presença deverá conter a assinatura do participante, acompanhada do horário de chegada e de saída em cada um dos períodos.

Art. 51. Em eventos de grande porte, as listas de presença serão classificadas e divididas da seguinte forma:

I - lista específica para a presidente do Crea-MS e conselheiros regionais;

II - lista específica para os presidentes de Creas;

III - lista específica para os membros do Colégios de Inspectores - CDIN, Entidades de Classe – CDER; Programas e Grupos de Trabalho instituídos pelo Crea-MS;

IV - lista específica para os homenageados;

V - lista específica para os palestrantes; e

VI - lista dos demais participantes, classificados por nome em ordem alfabética.

Art. 52. A unidade organizacional responsável pelo controle de presença deverá anexá-lo ao sistema eletrônico específico até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, sendo o documento original também anexado ao processo administrativo do evento.

§ 1º Caso o prazo estipulado no *caput* deste artigo seja descumprido, a Controladoria notificará a unidade responsável e a respectiva superintendência sobre a pendência da entrega da folha de presença.

Art. 53. Após a conferência do controle de presença, a unidade solicitante responsável pela emissão de passagens e diárias encaminhará ao Setor Financeiro a relação com as ausências de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

assinaturas, para que esta realize a cobrança administrativa, com as seguintes consequências:

I - bloqueio do beneficiário no sistema eletrônico específico e solicitação de devolução dos valores despendidos pelo Crea-MS com diárias, passagens e demais despesas indenizatórias, nas seguintes condições:

a) quando detectada a ausência do beneficiário em um dos períodos (matutino ou vespertino), a devolução será de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;

b) quando detectada a ausência integral do beneficiário no evento, a devolução será de 100% (cem por cento) do valor das diárias, passagens, deslocamento terrestre e auxílio traslado, acrescidos das eventuais multas e despesas de cancelamento e reembolso.

II - a isenção das multas e despesas de cancelamento e reembolso das passagens não utilizadas ocorrerá apenas nos seguintes casos, quando justificada a ausência por motivo de:

a) grave enfermidade do beneficiário, comprovada mediante apresentação de atestado com assinatura e devido registro no respectivo Conselho Profissional;

b) grave enfermidade de cônjuge e familiar de até segundo grau, comprovada mediante apresentação de atestado de acompanhamento e com devido registro no respectivo Conselho Profissional;

c) morte do beneficiário ou de um dos entes relacionados na alínea anterior, comprovada mediante apresentação do respectivo atestado ou certidão de óbito.

SEÇÃO VIII

DOS JETONS

Art. 54. Considera-se jeton verba que corresponde à gratificação cuja finalidade é minimizar os eventuais prejuízos decorrentes da ausência das atividades remuneradas e das despesas geradas para a participação efetiva e exclusiva em reuniões colegiadas ordinárias ou extraordinárias, presenciais ou virtuais, em razão do mandato público.

Art. 55. Terão direito à percepção de jetons a presidente do Crea-MS e os conselheiros regionais, quando formalmente convocado para participar de sessões ou reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Plenário do Crea-MS.

Art. 56. O valor do jeton, devido pelo comparecimento e participação em sessões do Plenário e reuniões da Diretoria, de caráter deliberativo, será aquele estabelecido no ANEXO I.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º O valor referido no *caput* será devido para cada sessão plenária ou reunião de diretoria realizada.

§ 2º A presidente do Crea-MS e os conselheiros regionais poderão receber, no máximo, 4 (quatro) jetons por mês, sendo vedada o pagamento de mais de um jeton por dia, mesmo que participem de múltiplas sessões plenária ou reuniões deliberativas na mesma data.

§ 3º O pagamento dos jetons estará condicionado à disponibilidade financeira do Crea-MS e à respectiva dotação orçamentária.

Art. 57. A concessão de jetons não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Crea-MS e não gerará ao beneficiário qualquer direito trabalhista ou civil.

Art. 58. O conselheiro que assinar a lista de presença, mas não participar de pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo de duração da sessão plenária ou da reunião da diretoria, conforme verificado no relatório de votação, e não registrar participação em pelo menos uma deliberação, não terá direito ao recebimento do jeton.

Art. 59. Para o pagamento de jetons, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - pedido de pagamento, expedido pelo Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado – DTC, pela Secretária Executiva da Presidência – SEP ou pela unidade que os substitua;

II - documento de convocação do conselheiro para as sessões/reuniões;

III - documento que comprove a participação em pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo de duração da sessão plenária ou da reunião da diretoria, bem como o registro de participação em pelo menos uma deliberação, conforme consta no relatório de votação da respectiva sessão ou reunião;

IV - relatório resumido das decisões da sessão plenária ou da reunião da diretoria;

V - autorização do pagamento pela Presidência;

Parágrafo único. Os documentos relacionados nos incisos II e III, referentes às reuniões da diretoria, serão encaminhados pela Secretaria Executiva da Presidência - SEP ao Departamento Técnico e de Apoio ao Colegiado – DTC ou à unidade que o substitua, responsável por solicitar o pagamento dos jetons aos conselheiros, diretores e à presidente.

Art. 60. O Crea-MS deverá pagar o jeton até o 5º dia útil do mês subsequente ao fato gerador, devendo essa informação ser encaminhada à unidade organizacional responsável pela retenção de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

impostos de pagamentos a pessoas físicas e emissão de informe de rendimento anual.

Art. 61. O Crea-MS adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a restituição dos valores, caso não haja devolução quando da não utilização destes, conforme consta na Seção IX – Da Devolução de Valores.

SEÇÃO IX
DA DEVOLUÇÃO DE VALORES AO CREA-MS

Art. 62. Os valores das diárias, jetons, deslocamento terrestre, auxílio traslado e quaisquer benefícios recebidos e não utilizados, bem como as despesas de cancelamento e reembolso de passagens deverão ser restituídos ao Crea-MS no prazo máximo de 5 (cinco) dias após cobrança da Controladoria, mediante crédito bancário em favor do Crea-MS.

Art. 63. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado à Controladoria e ao Setor Financeiro, com cópia para a unidade responsável pela solicitação, contendo a identificação da atividade ou evento que originou o pagamento, para a devida identificação do crédito, baixas e registros contábeis-financeiros.

Art. 64. Caso os valores recebidos e não utilizados não sejam devolvidos, o Setor Financeiro do Crea-MS bloqueará o beneficiário no sistema, impedindo a concessão de diárias, passagens ou qualquer outro benefício previsto nesta portaria, até a regularização da pendência financeira.

Art. 65. O Crea-MS adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a restituição dos valores, caso não haja devolução, conforme solicitado.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Os atos praticados em desacordo com esta portaria serão apurados e poderão resultar em responsabilização por meio de processos específicos.

Art. 67. É vedada a concessão de passagens, diárias e auxílios:

I - simultaneamente ao conselheiro regional titular e ao seu respectivo suplente para o exercício das atribuições do mandato, exceto nos casos de posse nas respectivas funções;

II- ao beneficiário que se encontre em período de férias, licença médica, afastamento previdenciário ou que não esteja no efetivo exercício do cargo ou função;

III - ao conselheiro titular e ao seu suplente, para participarem de reuniões, sessões ou eventos





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

realizados em datas distintas, mas pertencentes ao mesmo ciclo deliberativo, salvo em caso de posse ou substituição definitiva;

IV - ao suplente de conselheiro regional quando o titular estiver no exercício da função, ainda que em dias distintos, exceto em hipóteses de interesse institucional devidamente justificadas e autorizadas pela presidência, com ciência da controladoria, e condicionado à disponibilidade financeira e à existência de dotação orçamentária;

V – a mais de um beneficiário para representar a mesma entidade, comissão instância ou função no mesmo evento, ainda que não haja relação de titularidade ou suplência, salvo quando expressamente autorizado pela presidência, justificado em razão do interesse público e condicionado à disponibilidade financeira e à existência de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se “ciclo deliberativo” o conjunto de reuniões e sessões, ordinárias ou extraordinárias, previstas em sequência ou no mesmo período institucional, como, por exemplo, reuniões de comissões, das câmaras especializadas e sessões plenárias mensais.

Art. 68. As despesas decorrentes de excesso de bagagem, quando relacionadas ao transporte de material necessário ao serviço em deslocamentos aéreos de empregados, serão reembolsadas mediante justificativa e comprovação fiscal, para autorização.

Art. 69. A participação em eventos obriga o beneficiário a apresentar um relatório no sistema eletrônico específico, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir de sua chegada ao local de origem.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo implicará o bloqueio do beneficiário no sistema, impedindo a concessão de diárias, passagens ou quaisquer benefícios previstos nesta portaria, até a regularização. A ausência de prestação de contas inviabiliza a comprovação da adequada aplicação dos recursos, sendo considerada pendência financeira sujeita à restituição ao Crea-MS, nos termos da Seção IX – Da Devolução de Valores.

Art. 70. As informações sobre as despesas com passagens aéreas, diárias, jetons, deslocamentos terrestres, auxílios traslado, reembolsos de passagens, reembolso de excesso de bagagem e demais auxílios custeados pelo Crea-MS deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Crea-MS.

Art. 71. O sistema eletrônico específico contemplará todo o fluxo de trabalho, desde a solicitação das concessões previstas nesta portaria até a prestação de contas.

Art. 72. Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela presidente do Crea-MS, de acordo com a legislação vigente, podendo ser delegadas essas atribuições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 73. Para padronizar o cumprimento dos procedimentos mencionados nesta portaria, serão utilizados os seguintes formulários:

I - ANEXO I - Tabela de diárias, auxílio traslado, deslocamento terrestre, valores limites para emissão de passagens aéreas e jetons;

II - ANEXO II - Tabela de reuniões e eventos institucionais, com respectivas unidades e responsáveis;

III - ANEXO III - Solicitação para emissão de passagem aérea fora do período oficial e/ou de localidade distinta da prevista na requisição/liberação de viagem;

IV - ANEXO IV - Solicitação de alteração de horários e/ou datas de deslocamentos aéreos para empregados sujeitos ao controle de jornada;

V - ANEXO V - Lista de presença;

VI - ANEXO VI - Ficha de dados cadastrais;

Art. 74. Caberá à Superintendência Administrativa (SAD) ou, na ausência desta, à unidade administrativa competente, a expedição de instruções e definições de procedimentos necessários à execução do presente normativo, validados pela Controladoria. As demais áreas do Crea-MS deverão atender às determinações da presidente, bem como às diretrizes estabelecidas pela unidade administrativa responsável.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Portaria n.º 042, de 6 de setembro de 2023.

Art. 76. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 77. Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **21/05/2025**, às **13:24**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

Vistaram o processo

VANESSA CÁCERES DA SILVA no dia **21/05/2025** às **17:07**

AMANDA CRISTINA IRIE no dia **21/05/2025** às **17:54**

DAYANE LUCAS DA SILVA no dia **22/05/2025** às **09:28**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=DRBK08zffEWv1oweYnDfka>



Incluído no processo n. P2025/025243-5 por VANESSA BRITO BARBOSA em 21/05/2025 às 12:40:33